

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 21/2017**

**DYSSIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º. 24.137.802/0001-06, sediada na cidade de Erechim/RS, por seu representante legal, Sr. **ITIBIRISSA SILVEIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n.º. 309.740.890-87, vem, mui respeitosamente, apresentar:

#### **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Que lhe move **FRANCIELI HAIDUK RIGO ME**, nos termos que seguem:

#### **I - DOS FATOS**

O Município de Alto Alegre/RS, no intuito de adquirir Equipamentos de Móvel e Informática, realizou a abertura do Pregão presencial em referencia no epigrafe.

Após finda a fase de competitividade e analisada a viabilidade das proposta e seu conteúdo, concluiu-se a recorrida como vencedora de alguns itens, entre eles o de n.º. 01 e 02.

Inconformada com a vitória de outra empresa e obtenção do segundo lugar na classificação de propostas **FRANCIELI HAIDUK RIGO ME** impugna através de seu recurso o resultado alegando que pelos produtos serem importados não seriam hábeis para o poder público, sem qualquer corroboração de seus alegados.

Ocorre que tal recurso, seja pela falta de provas ou de fundamentos, não merece prosperar.



Vejamos que a própria recorrente reconheceu em seu recurso que a empresa ora recorrida, por seu representante, deixou claro na seção de pregão que tratava-se de produto importado, o que não houve qualquer manifestação contrária por parte do Poder Público, pois jamais foi prevista qualquer cláusula de barreira a tais itens de origem estrangeira, nem no edital e, muito menos, na legislação vigente.

Ainda, destaca-se que a recorrente utiliza da legislação que dispôs de competências do Conmetro e Inmetro que em nenhum de seus dispositivos proíbe a circulação de tal produto no país, tanto é que o mesmo pode ser importado tranquilamente e encontra-se sendo utilizado em diversas repartições públicas brasileiras, o que jamais ocorreria se suas falácias e más interpretações da legislação fosse procedentes.

Igualmente deve-se destacar que a mesma, visa reescrever o edital de abertura, o qual não impugnou em momento hábil, pois cria empecilho inexistente para a conclusão do certame e entrega dos produtos que jamais, em perfeito respeito ao princípios licitatórios brasileiros, foi previsto no instrumento convocatório, tudo isso, ainda, de maneira totalmente desfundamentada e carecedora de provas.

Desta maneira, deve-se reiterar a necessidade de desacolhimento dos absurdos argumentos do recurso, pois não possuem qualquer respaldo administrativo ou legal, bem como enfatizar que o produto ofertado possui qualidade comprovada, atendendo a todos os ditames do edital, bem como foi objeto de discussão na seção de lances e no acordo findo do certame, enfatizando que seja entregue na forma acordada e prevista no edital, com a devida garantia que esta empresa, necessária e obrigatoriamente, deve fornecer sobre seus produtos.

## **II - DO DIREITO**

Assim, fundamenta-se a presente resposta, inicialmente, no próprio edital que jamais proibiu a oferta de produtos de origem estrangeira, pois tal vedação, certamente, não encontraria respaldo legal da mesma maneira que os argumentos da recorrente não encontram.

Ainda, deve-se destacar os objetivos da licitação que é a ampla concorrência, mui bem representada pelo presente certame, e a obtenção da



melhor proposta para o interesse público, que findou-se sendo a apresentada pelo recorrido.

Igualmente, deve-se destacar novamente que a legislação apresentada como fundamento da recorrente, não possui o sentido por ela atribuído, inclusive os trechos por ela citados parecem totalmente alheios a tal, pois não possuem qualquer relação com os demais termos.

Desta forma, deve-se destacar que o edital tão somente exigia a correta indicação da marca do produto que seria fornecido para análise, o que realizou o recorrido e, mesmo assim, consagrou-se vencedor, pois demonstrou a qualidade do produto que, já faz parte da 'vida' brasileira.

Exigiu, também, o fornecimento de garantia a qual, conforme acorda, foi devidamente fornecida, especialmente pela mesma ser obrigação inescusável da recorrida.

Assim, percebe-se que o produto segue a todos os ditames licitatório e legais, não possuindo qualquer restrição para sua venda nacional, sendo perfeitamente enquadrado a atender o objeto da licitação o que fora reconhecido pela Nobre Pregoeira que, utilizando de sua experiência em licitações, analisou as propostas, concluído que a ora impugnada seria a que melhor atenderia o interesse público.

Por fim, destaca-se, novamente, a inexistência de qualquer prova, legislação e/ou fundamento que corrobore as ilações da recorrente, especialmente quanto a qualidade do objeto que é indiscutível, inclusive com toda garantia necessária e possível a ser fornecida pela recorrida, conforme comprometeu-se ao participar da licitação que impede aceitação de todos os ditames do edital.

A tempo a empresa Dyssil Equipamentos E Serviços Ltda, é registrada no CREA/RS conforme documento em anexo.

### **III - DOS PEDIDOS**

Pelo exposto, restando comprovada as incontroversas, bem como os prejuízos e ilegalidade das exigências ora impugnadas requer que seja o presente recurso **JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, nos seguintes termos:



- a) Reafirmando a recorrida como vencedora de tais itens, pois atendeu a todas as exigências legais e contidas no instrumento convocatório, bem como realizou o acordo final dentro da conformidade, com todas as garantias necessárias, correspondendo o mesmo ao melhor para a administração pública, mui bem reconhecido durante a seção licitatória;
- b) Seja dado prosseguimento a licitação em suas novas fases.

Termos em que pede e espera deferimento.  
ERECHIM/RS 15 de setembro de 2017.



---

**DYSSIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
www.crea-rs.org.br

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão nº: **1645760**

Validade: **10/09/2017**

Razão Social: **DYSSIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: **24.137.802/0001-06**

Nº de registro no Crea-RS: **225796**

Registrada desde: **04/07/2017**

Data da última atualização na Junta: **10/02/2016**

Registrada para:

NA ÁREA DA ENGENHARIA MECÂNICA PARA: INSTALAÇÃO DE TOLDOS E COLOCAÇÃO DE VIDROS.

Observações:

NADA CONSTA.

Restrições:

NADA CONSTA.

Endereço(s): **1) R MACHADO DE ASSIS, 20 - SALA 02  
ERECHIM-RS  
99701-712**

Capital Social: **R\$ 50.000,00**

Responsáveis Técnicos:

**1) HENRIQUE ALBERTI**

Título: **Engenheiro Mecânico**

Carteira Crea: **RS213203** Registrado desde **14/09/2015**

Responsável Técnico pela empresa desde **04/07/2017**

Atribuições Profissionais (legislação):

**Resolução 218/73 Art. 12**

**Certificamos** que DYSSIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA..... está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 59 da Lei Federal 5.194, de 1966.

**Certificamos** que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos constantes desta certidão, não possuem débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Esta certidão não autoriza a pessoa jurídica a executar serviços técnicos sem a participação efetiva de seus responsáveis técnicos.

Esta certidão perderá a sua validade caso ocorra modificação em seus dados cadastrais.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
www.crea-rs.org.br

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br), selecione "Serviços" e a seguir "Consulta a autenticidade de certidões/ Consulta a autenticidade de uma Certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2143, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 15/8/2017 e reimpressa em 15/8/2017

Fim da certidão nº 1645760 .....